



# **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

## **Decreto Lei nº 2.907/09**

### **RESOLUÇÃO N.º 04 de 18 de Setembro de 2024**

**Dispõe sobre o Edital de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência/CMPD, Gestão 2025/2026.**

**CONSIDERANDO** O CMPD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** A reunião ordinária realizada no último dia 19 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** Os dispositivos Legais contidos Artigo 15, Artigo 18 e Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras para abertura do processo eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, doravante denominado do simplesmente CMPD.

**Art. 2º.** O Fórum de Eleição a realizar-se- no dia 08 de novembro de 2024, no seguinte endereço: Casa dos Conselhos na Avenida Celeste, 186 - Centro – Carapicuíba.

§1º Para coordenação do processo de habilitação de representantes das entidades e movimentos sociais, será instituída pelo Conselho uma Comissão Eleitoral Paritária Provisória;

§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

**Art. 3º.** A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I. Analisar a documentação dos representantes das entidades e movimentos populares à habilitação;

II. Habilitar as entidades e movimentos;

III. Divulgar os representantes das entidades e dos movimentos, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

**Parágrafo Único.** Para habilitação, as entidades e os movimentos sociais deverão indicar o segmento a que pertencem observados em seu Estatuto, Ata e Relatórios de Atividades.



# CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## Decreto Lei nº 2.907/09

**Art. 4º.** A Comissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades e movimentos, que requerem revisão das decisões da Comissão de Habilitação.

**Art. 5º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatas, as entidades e movimentos que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. As entidades e os movimentos sociais que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários.

II. As entidades e os movimentos que atuam na defesa e garantia de direitos, das pessoas com deficiências;

§ 2º A representação das entidades e movimentos na condição de conselheiro titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos, ou seja, membro de seu corpo técnico.

§ 3º É vedada a representação no Conselho mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

**Art. 6º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I – Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br));

II – Maior de 18 (dezoito) anos;

III – Brasileiro nato ou naturalizado;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos;

V – Comprovação de experiência e atuação na área das pessoas com deficiência.

**Art. 7º.** As entidades e movimentos inscritos deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seus Estatutos e sua condição de candidato, em conformidade com a presente RESOLUÇÃO.

**Parágrafo único:** O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.



# **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

## **Decreto Lei nº 2.907/09**

**Art. 8º.** A habilitação das entidades e movimentos do segmento ocorrerá a partir de 23 de setembro com prazo final até 14 de outubro de 2024, mediante a apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata, em conformidade com a presente RESOLUÇÃO.

§ 1º. Para as entidades e movimentos:

- I. Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade e movimento, conforme modelo;
- IV. Estatuto da entidade e no caso dos movimentos sociais a Ata de registro, em vigor, devidamente registrado;
- V. CNPJ;
- VI. Formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de candidata e por qual segmento;
- VII. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou movimento, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§2º O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou movimento na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme, artigo 5º;
- II. Apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição;

§3º O pedido de habilitação assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMPD ou protocolado diretamente no Conselho, no horário das 8h00 às 17h00, em dias úteis.

**Art. 9º.** É vedada a representação de mais de uma entidade ou movimento pelo mesmo procurador.

**Art. 10º.** A Comissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 14 de outubro de 2024, e irá anexar na sede do Conselho a relação de representantes das entidades e movimentos habilitados e não habilitados.



# **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

## **Decreto Lei nº 2.907/09**

**Art. 11º.** Das decisões da Comissão de Habilitação, caberão recurso e manifestações contrárias à Comissão de Recurso até dia 25 de outubro de 2024.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes das entidades e movimentos, no caso de não habilitados de seu próprio pedido.

§ 2º Deverá ser anexado na sede do Conselho pela Comissão Eleitoral até o dia 14 de outubro de 2024, o ato de homologação da relação de representantes das entidades e movimentos candidatas ao pleito.

**Art. 12º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta resolução terão apoio do Conselho.

**Art. 13º.** A Assembleia de Eleição terá quatro momentos com as seguintes etapas:

I. Instalação da Assembleia pelo Presidente do Conselho, para:

a) Apresentação dos representantes das entidades e movimentos, habilitados pela Comissão Eleitoral;

b) Abertura de espaço para candidatura da Mesa Coordenadora do processo eleitoral;

c) Composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento não concorrentes ao pleito;

d) Escolha entre os membros da Mesa coordenadora, para a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, o Presidente do Conselho passará a esta à direção dos trabalhos para que proceda a:

a) Leitura e aprovação do Regimento Interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Conselho;

b) Escolha da mesa receptora e apuradora dos votos, composta por três representantes; um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;

c) Votação;

d) Apuração;

e) Leitura e aprovação da Ata.

**Art. 14º.** Cada representante das entidades e movimentos poderá votar em um candidato.



## **CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

### **Decreto Lei nº 2.907/09**

**Art. 15º.** Terminada a Assembleia de Eleição a Mesa Coordenadora dos trabalhos, proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação de representantes das entidades e movimentos, eleitos como titular e suplente.

**Art. 16º.** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará ao Presidente do Conselho a relação de representantes das entidades e movimentos, para publicação nos Atos Oficiais no site [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Art. 17º.** A posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes, para o biênio 2025/2026 será no dia 18 de novembro de 2024.

**Art. 18º.** Segue em anexo o Calendário Eleitoral do Conselho – Gestão 2025/2026.

**Art. 19º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 18 setembro de 2024.

Keila Maria Alves Silva  
Presidente do CMPD



# CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## Decreto Lei nº 2.907/09

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL CMPD – GESTÃO 2025/2026</b>	
<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>23 de Setembro de 2024</b>	Prazo para pedido de Habilitação juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades e movimentos.
<b>04 de Outubro de 2024</b>	Prazo final para análise de pedidos de habilitação para entidades e movimentos.
<b>14 de Outubro de 2024</b>	Anexar a Relação de representantes das entidades, movimentos e conselhos, habilitados na sede do CMPD.
<b>25 de Outubro de 2024</b>	Prazo para entrar com recursos ou manifestação contrária junto à Comissão de Recursos.
<b>08 de Novembro de 2024</b>	Fórum de Eleição
<b>18 de Novembro de 2024</b>	Prazo Final para posse dos (as) conselheiros (as) do CMPD para gestão 2025/2026
<b>28 de Novembro de 2024</b>	Prazo Final para Publicação do resultado da eleição do CMPD

Keila Maria Alves Silva  
Presidente do CMPD



# CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## Decreto Lei nº 2.907/09

### ANEXO I

### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Modelo de Requerimento)

Senhor Presidente

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão eleitoral, da entidade abaixo identificada.

**Entidade:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Cel.: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE/CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Tel.: ( ) \_\_\_\_\_ Tel ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\***Segmento:** ( ) Entidade ( ) Movimento ( ) Conselho

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente / Representante Legal

\*Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa



# CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## Decreto Lei nº 2.907/09

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Modelo de Requerimento)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_,  
com sede sito à \_\_\_\_\_,  
Município \_\_\_\_\_, (UF) \_\_\_\_\_ CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde  
\_\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua  
Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos  
seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

#### Presidente:

Nome: \_\_\_\_\_,  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Vice-Presidente:

Nome: \_\_\_\_\_,  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Secretário(a):

Nome: \_\_\_\_\_,  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

**Tesoureiro**  
(a): Nome: \_\_\_\_\_,  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos.

(Local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)  
(Identificação de quem assina e qualificação)





# CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## Decreto Lei nº 2.907/09

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Modelo de Requerimento)

DECLARO, para os devidos fins, que (nome da entidade, movimento ou conselho) \_\_\_\_\_,  
com sede sito à \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas  
atividades de assistência a pessoas com deficiência cumprindo regularmente as suas  
finalidades há mais de um anos, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo seus representantes  
legitimados, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos  
seguintes membros:

#### Representante 1:

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

#### Representante 2:

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

#### Representante 3:

Nome: \_\_\_\_\_  
N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Descrever as Atividades Desenvolvidas (relato resumido):

---

---

---

---

---

---

---

---

DECLARO, em complemento, que (nome da entidade, movimento ou conselho) desenvolve  
suas atividades há no mínimo um ano.

Keila Maria Alves Silva  
Presidente do CMPD